



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Adm. n.º 243/2017

Processo Adm. n.º 8696/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Assis Silveira - EPP

Objeto – Serviços de reforma e adequações de um prédio próprio, para ampliação de vagas de Educação Infantil I, II e III, a rua Costa do Marfim, n.º 390 – Jd. Planalto, em Salto/SP

Referente – Convite n.º 27/2017

Valor Total – R\$ 149.000,00(cento e quarenta e nove mil reais)

Vigência – 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 n.º e CPF n.º 003.010.408-42 com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Assis Silveira - EPP**, sediada a Rua Estad de Minas Gerais, n.º 51, Terras de São Pedro e São Paulo, CEP 13324-460, Telefone (11)4021-1936 (11)99502-7695, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 06.519.176/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 600.121.267.114, neste ato representada pelo Sr. **Assis Silveira**, Brasileiro, representante, portador do RG n.º 17.888.613-0 e do CPF n.º 081.729.458-92,, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a realização de serviços de reforma e adequações de um prédio próprio, para ampliação de vagas de Educação Infantil I, II e III, a rua Costa do Marfim, n.º 390 – Jd. Planalto, em Salto/SP, com fornecimento de material e equipamentos, conforme memorial descritivo, a cargo da Secretaria de Educação.

DESCRIÇÃO:

- Ampliação de duas salas de aula e corredor de acesso, com o mesmo padrão construtivo e materiais aplicados no prédio existente, dimensão externa da construção será de 17,60m x 7,00m, totalizando 123,20m²;

- A obra deve conter fundações, alvenaria, estrutura, esquadrias de madeira, de vidro temperado, lousas, instalações hidráulicas e elétricas, inclusive SPDA(Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas), com ART de execução e teste de eficiência do sistema, através de laudo com ART do CREA, iluminação e ventiladores em quantidade, padrão e modelo idênticos aos existentes;

- O mesmo se dará com revestimento de impermeabilizantes, reboco e azulejos de 10 x 10cm, nas cores e padrões existentes, revestimentos de pisos, soleiras e peitoris;

- Caixa d' água metálica: instalação de 02(duas) bombas periféricas em torre de caixa d' água, construção de painel de energia e comandos, instalação de boias elétricas, construção



de rede de drenagens da caixa, colocação de registro e terminal para engate de mangueira de caminhão pipa para reabastecimento;

- Muro Lateral: calafetação de toda a extensão do muro e rufos existentes com poliuretano, pintura com tinta emborrachada (vedaprem parede ou similar) para impermeabilização do mesmo;
- Remoção de entulhos e limpeza final da obra.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673831-9 e CPF n.º CPF: 298307568-07 e Sr. **Paulo Tebaldi Castellano**, Arquiteto contratado.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 27/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93, desde que cumpridos seus requisitos legais.

3.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificado e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$ 149.000,00(cento e quarenta e nove mil reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10(dez) dias descontadas a dezena, a partir da aprovação dos serviços pelo arquiteto responsável e atestamento da nota fiscal pelo Secretário de Educação, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 27/2017 e Contrato Administrativo n.º 243 /2017.

4.4. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.08.339039.12.365.0203.2.050.01.210000 (ficha 539) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

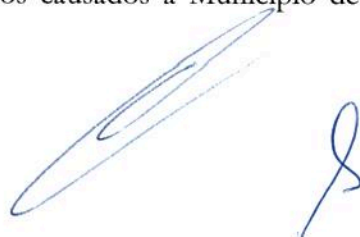
7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

7.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.5. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.





7.7. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.9. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.12. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

7.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.14. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.



7.17. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.19. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 27/2017.

7.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Estância Turística de Salto/SP, 04 de dez de 2017.


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Assis Silveira -EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: ASSIS SILVEIRA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 243/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DE UM PRÉDIO PRÓPRIO, PARA AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL I, II E III, A RUA COSTA DO MARFIM, N.º 390 – JD. PLANALTO, EM SALTO/SP

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 04 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Assis Silveira/ Representante Legal

E-mail institucional: assissilveira.me@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído